



VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 01.921.499/0001-32

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS/RJ.**



Ref.: Tomada de Preços n.º 010/2019

Processo Administrativo n.º 19575/2019

VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 01.921.499/0001-32, com endereço à Av. Fernando Ferrari, n.º. 1.567, Goiabeiras, Vitória/ES, CEP: 29.075-063, por seu representante legal (**Doc. 01**), vem, à elevada presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso administrativo interposto por **FCK CONSTRUÇÕES EIRELI**, no âmbito da Tomada de Preços n.º 010/2019, expondo e requerendo o que segue abaixo:



VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 01.921.499/0001-32

- 1. Breve escopo dos fatos -

A recorrida é empresa especializada do ramo de engenharia, conforme consta do seu contrato social e cartão de CNPJ (**Doc. 01**), atuando, primordialmente, na prestação de serviços de engenharia civil e elétrica a órgãos da Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal.

Nesse interim, observando o disposto no edital da Tomada de Preços n.º 010/2019, que tem como objeto a *execução de reforma do Palácio de Cristal (reforma dos sanitários, acessibilidade e iluminação externa do Palácio de Cristal) – Petrópolis/RJ*, e objetivando prestar tais serviços à referida municipalidade, a recorrida compareceu à abertura do certame, designada para o dia 19/06/2019, e entregou os envelopes de habilitação e proposta, cumprindo todas as exigências do instrumento convocatório, tanto que foi declarada, pela Comissão Licitante, habilitada na disputa, consoante se infere do trecho abaixo colacionado, extraído da Ata de Reunião da Subcomissão de Licitação, realizada em 25/06/19 (**Doc. 02**), senão vejamos:

PRESENCAS: Além dos membros da subcomissão, compareceram as empresas: PONTA DO CÉU URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA, representada por André Luiz Cruz Moreira, STUDIO G CONSTRUTORA LTDA, representada por Janeilson Ferreira de Moraes, VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA, representada por Barbara Leitão Basso, VACC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO – EIRELI-ME, representada por Luiz Fernando Meirelles Fernandes, ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, representada por Ramon Coelho Figueiredo, FCK CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, representada por Roberto Antonio Ramirez Corea.

PROCEDIMENTO: Dando prosseguimento aos trabalhos a subcomissão apresentou o resultado da análise dos documentos de habilitação – Envelope “A” – das empresas participantes, após análise destas, a subcomissão decidiu, por unanimidade, **em inabilitar a empresa VACC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO – EIRELI-ME**, por descumprir o item 2.1.1, ou seja, não apresentou o Certificado de Cadastro de Fornecedores da PMP e item 2.1.1.2, ou seja, não apresentou a declaração de Fato Impeditivo, **e em habilitar as demais empresas participantes**, por cumprirem as exigências editalícias. Desta decisão as empresas ENGE PRAT ENGENHARIA



VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 01.921.499/0001-32

Irresignada com a habilitação da recorrida (VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA), a empresa recorrente (FCK CONSTRUÇÕES EIRELI) apresentou o recurso administrativo ora contrarrazoado, objetivando a reforma da decisão proferida na Ata em anexo (**Doc. 02**), sustentando, em síntese, que a recorrida:

i) não atendeu ao item 2.1.1 do edital¹, eis que não teria apresentado os documentos necessários à obtenção do Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços desta Prefeitura no prazo consignado no referido item; e

ii) apresentou declaração de fatos impeditivos (item 2.1.1.2 do edital²), mesmo não possuindo cadastro no prazo indicado no edital;

Todavia, as alegações da recorrente não merecem prosperar, devendo ser negado provimento ao recurso ora contrarrazoado, o que desde já se requer, eis que **a recorrida atendeu por completo o item 2.1.1 do edital**, tendo apresentado a documentação necessária e que comprova a sua habilitação no certame, no prazo nele consignado, ou seja, até o terceiro dia que antecede a data de recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços, estando a declaração prevista no item 2.1.1.2 do edital, apresentada pela recorrida, em estrita conformidade com o que fora solicitado pela Administração.

¹ 2.1.1) Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços desta PMP (original acompanhado da cópia ou cópia autenticada), exceto fax, pertinente e compatível com o objeto da licitação e que esteja em plena validade, OU empresas interessadas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

² 2.1.1.2) Declaração do licitante de que, após a retirada do Certificado de Inscrição de Cadastro da PMP, não ocorreu fato algum que impeça a sua participação na licitação.



VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 01.921.499/0001-32

Por outro lado, a manutenção da decisão que declarou a recorrida habilitada na disputa licitatória também serve a privilegiar os princípios da competitividade, da vantajosidade e da finalidade, previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93, eis que somente a partir de um universo maior de competidores, poderá o Município de Petrópolis selecionar a proposta mais vantajosa para o objeto licitado.

- 2. Das razões de manutenção da decisão que declarou a recorrida habilitada na TP n.º 010/2019 -

- **Da entrega dos documentos de habilitação no prazo consignado no item 2.1.1 do edital.**

A recorrente alega que os documentos de habilitação da recorrida não são capazes de demonstrar que os mesmos foram entregues à esta municipalidade no prazo previsto no item 2.1.1 do edital, qual seja, até o terceiro dia que antecede o recebimento dos envelopes de proposta de preços, senão vejamos:

“2.1.1) Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços desta PMP (original acompanhado da cópia ou cópia autenticada), exceto fax, pertinente e compatível com o objeto da licitação e que esteja em plena validade, OU empresas interessadas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.”



VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 01.921.499/0001-32

Todavia, compulsando os documentos de habilitação da recorrida, é possível constatar que os mesmos foram entregues à Prefeitura nos dias 13/06/2019, e que no dia 14/06/2019 os originais foram devidamente apresentados para a certificação da Administração, sendo este, justamente, o prazo fatal para a entrega de dita documentação, por se tratar do terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas.

Se o(a) funcionário(a) responsável pelo recebimento dos mesmos os conferiu em outra data, tal fato não pode ser impeditivo à habilitação da recorrida, eis que sua obrigação, contida no edital da disputa licitatória e na Lei n.º 8.666/93³, cinge-se à comprovação de que atende às condições de habilitação até o terceiro dia que antecede ao recebimento das propostas.

Desse modo, ainda que conste dos documentos apresentados pela recorrida carimbos com datas distintas de certificação, tal fato não se mostra suficiente a reformar a decisão objurgada, eis que a recorrida não pode ser penalizada por supostas falhas procedimentais da Comissão Licitante, apontadas pela recorrente no recurso ora contrarrazoado, quando se verifica que a entrega dos documentos necessários à habilitação, pela recorrida, ocorreu no prazo previsto no edital e na Lei de Licitações.

Nesse sentido, é o entendimento da jurisprudência dos tribunais pátrios, a exemplo da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, abaixo reproduzida:

³ Art. 22 [...] § 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados **ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas**, observada a necessária qualificação.



VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 01.921.499/0001-32

*“APELAÇÃO. Modalidade de licitação. Tomada de Preços prevista no artigo 22, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Alegação de nulidade. Discussão acerca do prazo para cadastramento, na forma do art. 22, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93. **Dúvida sobre a necessidade de conclusão e aperfeiçoamento do cadastro até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas ou se esse era o prazo para entrega da documentação necessária para cadastro. Prevalência da segunda solução. Aplicação do princípio da competitividade. Entrega dos documentos à Administração a tempo correto.** Imperfeição dos documentos apresentados. Existência de divergências junto ao CREA relativamente aos sócios da empresa. Circunstâncias omitidas pela empresa. Falta de impugnação da apelante em relação aos novos fatos. Documentação imperfeita. Diligências realizadas e conclusão após o referido prazo. Inabilitação. Decisão acertada. Ilegalidade não configurada. Inteligência do artigo 22, §§ 2º e 9º, e artigo 34, todos da Lei Federal nº 8.666/93. Manutenção da sentença de improcedência. Recurso não provido.”*
(TJSP; APL 0002508-82.2010.8.26.0481; Ac. 6854029; Presidente Epitácio; Nona Câmara de Direito Público; Rel. Des. José Maria Câmara Junior; DJESP 15/07/2013)

Assim, considerando que a recorrida atendeu a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, **deve ser negado provimento ao recurso ora contrarrazoado**, o que desde já se requer.



VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 01.921.499/0001-32

➤ **Da apresentação de declaração de fatos impeditivos (item 2.1.2 do edital).**

No que tange à declaração de inexistência de fato impeditivo, da mesma forma não devem prosperar as alegações da recorrente, por estas estarem completamente dissociadas da realidade fática dos autos.

Com efeito, uma vez demonstrado que a recorrida atendeu à exigência contida no item 2.1.1 do edital e no § 2º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, consoante demonstrado no tópico anterior, não há que se falar que a declaração de fato impeditivo por ela apresentada encontra-se irregular, devendo ser negado provimento ao recurso ora contrarrazoado, também por essa razão.

Ora, além de se encontrar devidamente habilitada para a execução do objeto licitado, a recorrida também não se encontra impedida de participar do certame e de executar o objeto licitado. Desse modo, se pretende inabilitar a recorrida pela suposta existência de fato impeditivo, deveria a recorrente tê-lo indicado expressamente, eis que tal ônus recai sobre quem o alega.

Nessa esteira, **deve ser negado provimento ao recurso ora contrarrazoado**, mantendo-se a habilitação da recorrida, a fim de permitir seu prosseguimento na disputa licitatória.



VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 01.921.499/0001-32

➤ **Da manutenção da habilitação da recorrida diante dos princípios norteadores do processo licitatório.**

A Tomada de Preços n.º 010/2019 é do tipo menor preço global e se destina à seleção da proposta mais vantajosa para o Município de Petrópolis, que é justamente o menor valor a ser desembolsado para a execução do objeto licitado.

Nesse sentido, a Administração deve sempre ampliar a disputa entre os interessados, a fim de permitir a obtenção da melhor proposta para a execução do objeto licitado, tendo como escopo o atendimento ao interesse público.

Não se pode olvidar que a Lei n.º 8.666/1993, em seu art. 3º, *caput*, dispõe que **a licitação destina-se a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**, sendo este, inclusive, **princípio fundamental a ser observado em todos os procedimentos licitatórios**, senão vejamos:

*“Art. 3º. **A licitação destina-se a garantir** a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”*



VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 01.921.499/0001-32

Portanto, a licitação tem por essência e finalidade a busca pela obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, por meio da adoção de um procedimento eficiente, capaz de ampliar a disputa entre os interessados, em favor do ente licitante e do interesse coletivo.

Com efeito, ao negar provimento ao recurso administrativo ora contrarrazoado – não obstante todas as razões declinadas na presente peça para que o julgamento seja proferido nesse sentido –, a decisão desta Comissão Licitante também prestigia os princípios norteadores do processo licitatório, ao ampliar a competitividade do certame, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para o objeto licitado, atuando em favor do interesse público e da coletividade.

Nesse sentido, são várias as jurisprudências que abordam o tema, vejamos:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTAS COMERCIAIS ENCAMINHADAS POR EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO. VEDAÇÃO NO EDITAL. EQUÍVOCO NA UTILIZAÇÃO DE SENHA E LOGIN MERA IRREGULARIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO. FORMALISMO EXAÇERBADO.

1. A habilitação constitui a fase do procedimento na qual se analisa a aptidão dos interessados, isto é, avaliam-se as condições mínimas exigidas para participação do certame. Essas condições devem vir expressamente previstas no edital, em conformidade com a constituição e com os artigos 27 a 32 da Lei nº 8.666/93. Apuram-se, nesse momento, a habilitação jurídica, a qualificação técnica, a econômico-financeira e a regularidade fiscal.



VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 01.921.499/0001-32

2. In casu, após se sagrar vencedora da fase de lances do pregão eletrônico 038/kpad-3/sbcp/2008, a impetrante foi desclassificada do certame com base no item 4.4, g e g.1 do edital, em razão da participação de empresa integrante do mesmo grupo econômico.

3. Consoante se extrai da documentação acostada aos autos, a participação da empresa service one engenharia e serviços Ltda no certame, ao qual se circunscreveu ao encaminhamento de proposta comercial idêntica a da impetrante, decorreu de equívoco de funcionário da impetrante no manejo do login e da senha de rede. Houvesse a intenção de burlar o princípio da competitividade, aumentar as chances de êxito ou mesmo obter a contratação por condições mais vantajosas para o grupo econômico, é certo que referidas empresas apresentariam propostas comerciais distintas. Corroborando, o resumo da licitação demonstra, de forma irrefutável, a ausência de participação da empresa service one na fase de disputa de lances.

4. A exigência de formalismos exacerbados na fase de habilitação vai de encontro aos princípios da máxima competitividade e da isonomia, criando, via de consequência, obstáculo à seleção da proposta mais vantajosa à administração, finalidade precípua do procedimento licitatório. Precedentes do c. STJ.

5. À luz art. 5º do Decreto nº 5.540/02, regulamento do pregão na forma eletrônica, as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6. Ilegitimidade da desclassificação da impetrante, ante a ocorrência de mera irregularidade formal, sem qualquer repercussão na análise da qualificação jurídica, técnica ou econômico-financeira da proponente, bem assim na lisura e competitividade do certame.”

(TRF 3ª R.; Ap-RN 0013586-25.2008.4.03.6105; SP; Sexta Turma; Rel. Des. Fed. Mairan Gonçalves Maia Júnior; Julg. 27/03/2014; DEJF 07/04/2014; Pág. 1355)



VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 01.921.499/0001-32

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PETROBRÁS. EMPRESA DEVIDAMENTE REGISTRADA PERANTE À LICITANTE E QUE MANIFESTOU INTERESSE EM PARTICIPAR DO CERTAME. NÃO CONVOCAÇÃO POR AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO. DECISÃO QUE DEFERIU A LIMINAR PARA SUSPENDER O PROCESSO LICITATÓRIO, DETERMINAÇÃO PARA QUE SE PROCEDA O FORNECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A ABSTENÇÃO DE PROMOÇÃO DE NOVA CONTRATAÇÃO. MANUTENÇÃO. EMPRESA AGRAVADA QUE POSSUI REGISTRO VIGENTE JUNTO À RECORRENTE, ALÉM DE CERTIDÕES INTERNACIONAIS DE INTEGRIDADE NA GESTÃO. AUSÊNCIA DE AÇÕES OU EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E FISCAIS OU PROCEDIMENTOS NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO EM SEU DESFAVOR. **LICITAÇÃO QUE DEVE OPORTUNIZAR A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS INTERESSADOS E DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA AO INTERESSE PÚBLICO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 8.666/93. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM SENTIDO CONTRÁRIO NA LEI N.º 13.303/16. RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS QUE DEVE ENCONTRAR LIMITE NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. PRINCÍPIO DA ISONOMIA E COMPETITIVIDADE. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA N.º 58 DO TJRJ. RECURSO DÊSPROVIDO.**”

(TJRJ; Ag-Inst 0002809-31.2018.8.19.0000; Décima Quarta Câmara Cível, Rel. Des(a). FRANCISCO DE ASSIS PESSANHA FILHO – Julg. 21/03/2018 - DJRJ 22/03/2018)

Portanto, em prestígio aos princípios norteadores do processo licitatório, deve-se, também, **negar provimento ao recurso ora contrarrazoado**, eis que a seleção da melhor proposta para o objeto licitado somente será possível diante de um universo maior de competidores, devidamente qualificados, tal qual se mostra a recorrida.



VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 01.921.499/0001-32

- 3. Dos Requerimentos -

Diante do exposto, após ser demonstrado que nenhuma razão assiste à recorrente, **requer-se seja negado provimento ao recurso administrativo ora contrarrazoado, mantendo-se a habilitação da recorrida**, o que servirá, ainda, a privilegiar os princípios norteadores das contratações públicas, estampados no art. 3º, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Nestes termos,
pede e espera deferimento.

Vitória/ES, 08 de julho de 2019.

Tarciso Bourguignon
VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA
Representante legal



VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 01.921.499/0001-32

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ANEXO:

**DOC. 01 - CARTÃO DE CNPJ E CONTRATO SOCIAL DA RECORRIDA E
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL;**

DOC. 02 - ATA DE REUNIÃO DO DIA 25/06/2019.

**DOC. 01 - CARTÃO DE CNPJ E CONTRATO SOCIAL
DA RECORRIDA E DOCUMENTO DE
IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL.**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA**

1. **TARCISIO OLIVIO BOURGUIGNON**, brasileiro, natural de Vitória, ES, solteiro, nascido em 18/05/1955, empresário, CPF 451.831.207-49, Carteira de Identidade nº 244.414 expedida pela SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Angelindo Carareto, 171, Morada de Camburi, Vitória, ES, CEP 29.062-505; e

2. **GABRIEL ANTONIO PIGNATON BOURGUIGNON**, brasileiro, natural de Vitória, ES, solteiro, nascido em 04/11/1988, empresário, CPF 115.304.167-79, Carteira de Identidade nº 2.119.083 expedida pela SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Daniel Abreu Machado, 621, Itararé, Vitória, ES, CEP 29.047-540.

Únicos sócios da sociedade limitada **VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.921.499/0001-32, com sede na **Avenida Fernando Ferrari, 1567, 1º Pavimento, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.075-063**, com Contrato Social Primitivo registrado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo - JUCES sob o n.º 32200796069 em 03/06/1997 e alterações posteriores, **RESOLVEM** alterar o Contrato Social de acordo com as deliberações a seguir:

1. O capital social que era de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) fica elevado para R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais) com a subscrição de 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) novas quotas de capital, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) cuja integralização será feita com o aproveitamento da importância de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) da conta Reservas de Capital, dividido entre os sócios proporcionalmente ao capital de cada um.

2. Permanecem em vigor as demais cláusulas aqui não modificadas e tendo em vista as alterações acima implementadas os sócios deliberam, por unanimidade, alterar e consolidar o Contrato Social da sociedade, o qual passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA
VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA**

1ª, A Sociedade Limitada girará sob o nome empresarial de "**VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA**" com sede e domicílio na **Avenida Fernando Ferrari, 1567, 1º Pavimento, Goiabeiras, Vitória, ES, CEP 29.075-063**.

2ª. O capital social é de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil reais), representado por 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentas mil) quotas sociais, com valor R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país pelos sócios na seguinte proporção:

TARCISIO OLIVIO BOURGUIGNON	9.405.000 quotas	99%	9.405.000,00
GABRIEL ANTONIO PIGNATON BOURGUIGNON	95.000 quotas	1%	95.000,00
TOTAL	9.500.000 quotas	100,00%	9.500.000,00

T

8

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

16/01/2017

Certifico o Registro em 16/01/2017

Arquivamento de 12/01/2017 Protocolo 175618372 de 12/01/2017

Nome da empresa VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 32200796069

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 142707403876801

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA**

3ª A sociedade tem como objetivo: "Execução de obras e serviços da Construção Elétrica em Geral, inclusive ampliação, melhoria, efficientização, manutenção e projetos de sistemas de iluminação pública, manutenção, efficientização e ampliação de instalações elétricas prediais, instalações elétricas em geral, assessoria e consultoria em engenharia elétrica; Construção Civil em geral, inclusive edificações, terraplanagem, obras viárias, estações de tratamento e redes de água e esgoto; compreendendo as atividades da ESTRUTURA DETALHADA DA CNAE E SUBCLASSES DA CNAE – Fiscal 2.1:

- 4120-4/00 – Construção de Edifícios
- 4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias
- 4211-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 4212-0/00 – Construção de obras de arte especiais.
- 4213-8/00 – Obras de urbanização – Ruas, praças e calçadas
- 4221-9/01 – Construção de Barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
- 4221-9/04 – Construção de estações e redes de telecomunicações
- 4221-9/05 – Manutenção de estações e redes de telecomunicações
- 4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4222-7/02 – Obras de irrigação
- 4223-5/00 – Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto
- 4291-0/00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4292-8/01 – Montagem de estruturas metálicas
- 4292-8/02 – Obras de montagem industrial
- 4299-5/99 – Outras obras de engenharia civil
- 4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas
- 4311-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno
- 4312-6/00 – Perfuração e sondagens
- 4319-3/00 – Serviços de preparação do terreno
- 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica
- 4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 4322-3/03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 4329-1/01 – Instalação de painéis publicitários
- 4329-1/02 – Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre
- 4329-1/03 – Instalação, manutenção e preparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
- 4329-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
- 4329-1/05 – Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
- 4329-1/99 – Outras obras de instalações em construções
- 4330-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil
- 4330-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos em qualquer material
- 4330-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque
- 4330-4/04 – Serviços de pintura de edifícios em geral
- 4330-4/05 – Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
- 4330-4/99 – Outras obras de acabamento da construção
- 4391-6/00 – Obras de fundações

Talh

8

2



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

16/01/2017

Certifico o Registro em 16/01/2017

Arquivamento de 12/01/2017 Protocolo 175618372 de 12/01/2017

Nome da empresa VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 32200796069

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 142707403876801

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA**

- 4399-1/01 – Administração de obras
- 4399-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
- 7111-1/00 – Serviços de arquitetura
- 7112-0/00 – Serviços de engenharia
- 7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119-7/02 – Atividades de estudos geológicos
- 7119-7/03 – Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 7119-7/99 – Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura

Parágrafo único – O objetivo social da filial será de “Administração de Obras” (CNAE 4399-1/01)

4ª. A sociedade teve início de suas atividades na data do registro e arquivamento do instrumento de constituição na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, prazo de duração é indeterminado.

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406, de 10/01/2002.


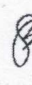
Parágrafo único – Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

7ª. A administração da sociedade caberá a ambos os sócios, com os poderes e atribuições de representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente e praticar todos os atos de gerência, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único – O uso da firma será feita pelos sócios isoladamente, para assuntos exclusivos da sociedade, inclusive movimento em estabelecimentos bancários.

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Os sócios reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre balanço patrimonial e o resultado econômico, designar administradores, se for necessário, e tratar de quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

3

Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

16/01/2017

Certifico o Registro em 16/01/2017

Arquivamento de 12/01/2017 Protocolo 175618372 de 12/01/2017

Nome da empresa VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 32200796069

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCOS.aspx>

Chancela 142707403876801

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA**

§ 1º - As reuniões serão convocadas por qualquer administrador eleito, por meio de carta com aviso de recebimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da reunião.

§ 2º - A Assembléia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

§ 3º - As demais matérias passíveis de deliberação ao longo do exercício social serão objeto de realização de reunião de sócios, mediante convocação de qualquer dos sócios, via e-mail, fax ou correspondência registrada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria dos votos, salvo quorum específico previsto na legislação em vigor ou no presente instrumento.

§ 5º - Torna-se dispensável a reunião quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



§ 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

§ 2º - Em caso de dissolução da sociedade, será procedido à devida liquidação e o patrimônio remanescente será dividido entre os sócios proporcionalmente as quotas de capital.

§ 3º - Na hipótese de dissolução da sociedade por decisão unânime ou da maioria do capital social, será nomeado um dos sócios liquidante a quem caberá a prática de todos os atos pertencentes a regular liquidação e consequente extinção da sociedade, cabendo-lhe inclusive a guarda dos livros após a extinção.

13ª. Quaisquer cláusulas e condições do presente Contrato Social poderão ser livremente alteradas, a qualquer tempo, dependendo para tanto de deliberação de sócios representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social.

14ª. Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

  4



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo

Certifico o Registro em 16/01/2017

Arquivamento de 12/01/2017 Protocolo 175618372 de 12/01/2017

Nome da empresa VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 32200796069

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 142707403876801

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

16/01/2017

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA**

15ª. Este Instrumento Contratual, será regido pela Lei 10.406/2002, tendo como regência supletiva as Normas Regimentais da Sociedade Anônima Lei 6.404/76

16ª. Fica eleito o foro da cidade de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, para que produza os devidos e legais efeitos de direito.

CARTÓRIO FAFÁ
Vitória, 04 de Janeiro de 2016

Tarcisio Bourguignon
TARCISIO OLIVIO BOURGUIGNON

CARTÓRIO AMORIM

Gabriel A. Pignaton Bourguignon
GABRIEL ANTONIO PIGNATON BOURGUIGNON



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do
Cep: 28.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

Reconheço e dou fé por semelhança a firma de TARCISIO OLIVIO BOURGUIGNON.
Em Testemunho de Verdade, Vitória - ES, 16/01/2017, 16:49:4
Cód. ETZRTUFEU

Rua Vianney de Oliveira, Conceição Escrevente
Selo: 023200.HHJ160E.34728 Consulte autenticidade em www.tjces.jus.br
Emolumentos: R\$ 4.99 Encargos: R\$ 1.35 Total: R\$ 6.34

CARTÓRIO AMORIM - Registro Civil e Tabelionato do Distrito de Goiabelras
Av. Fernando Ferrari, 470 - Goiabelras - Vitória - ES - Cep 29060-410 - Telefex: (27) 3357-4100

Reconheço por semelhança a firma de: GABRIEL ANTONIO PIGNATON BOURGUIGNON.
Vitória - ES, 10 de janeiro de 2017, 17:11:13.
Em teste da verdade *Ana Claudia* Usuário: ANACLAUDIA
Ana Claudia Souza Oliveira - Escrevente Autorizado
Selo Digital: 153387.EUP1607.03820 - consulte autenticidade em www.tjces.jus.br
Qtde: 1 - Emolumentos: R\$ 4,99 Encargos: R\$ 1.35 Total: R\$ 6,34



Junta Comercial do Estado do Espírito Santo
Certifico o Registro em 16/01/2017
Arquivamento de 12/01/2017 Protocolo 175618372 de 12/01/2017
Nome da empresa VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA NIRE 32200796069
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDAÇÃOCS.aspx>
Chancela 142707403876801
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2017
por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral


16/01/2017

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.921.499/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/06/1997
NOME EMPRESARIAL VITORIALUZ CONSTRUÇOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV FERNANDO FERRARI	NÚMERO 1567	COMPLEMENTO PAVMT0: PRIMEIRO;	
CEP 29.075-063	BAIRRO/DISTRITO GOIABEIRAS	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO OBRAS.VITORIALUZ@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 3327-6573	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2019 às 16:08:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.921.499/0001-32
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
03/06/1997

NOME EMPRESARIAL

VITORIALUZ CONSTRUÇOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre
43.29-1-03 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-05 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV FERNANDO FERRARI

NÚMERO

1567

COMPLEMENTO

PAVMT0: PRIMEIRO;

CEP

29.075-063

BAIRRO/DISTRITO

GOIABEIRAS

MUNICÍPIO

VITORIA

UF

ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

OBRAS.VITORIALUZ@GMAIL.COM

TELEFONE

(27) 3327-6573

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2019** às **16:08:11** (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.921.499/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/1997	
NOME EMPRESARIAL VITORIALUZ CONSTRUÇOES LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV FERNANDO FERRARI	NÚMERO 1567	COMPLEMENTO PAVMTO: PRIMEIRO;	
CEP 29.075-063	BAIRRO/DISTRITO GOIABEIRAS	MUNICÍPIO VITORIA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO OBRAS.VITORIALUZ@GMAIL.COM		TELEFONE (27) 3327-6573	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/06/2019** às **16:08:11** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



**Preparar Página
para Impressão**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional

080678226-9

Nome

TARCISIO OLIVIO BOURGUIGNON

Filiação

JOSE MOREIRA BOURGUIGNON

APOLONIA SANTA CLARA BOURGUIGNON

C.P.F.

Documento de Identidade

Tipo Sang.

451.831.207-49

244414ES ES ES

O+

Nascimento

Naturalidade

UF: Nacionalidade

18/05/1955

DOMINGOS MARTINS

ES

BRASILEIRA

Crea de Registro

Emissão

Data de Registro

CREA-ES

26/02/2014

10/01/1993

Ass. Presidente

[Assinatura]

Registro no Crea

ES-002748/D



Título Profissional

Engenheiro Eletricista

Ass. do Profissional

Tarcisio Bourguignon

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente
Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original
autenticando-a nos termos do Artigo 7º - V da Lei nº 9.351/1994
Vitória-ES, 20/08/2015, 14:25:26. Em Teste de Verificação
Cód: 55011ZKRVA Auta Vianney de Oliveira Conceição - Escrevente
Selo: 923200 LAV1595.23378 consulte autenticidade: www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Encargos: R\$ 0,64 Total: R\$ 2,97



DOC. 02 - ATA DE REUNIÃO DO DIA 25/06/2019.

DOC. 02 - ATA DE REUNIÃO DO DIA 25/06/2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – DELCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES – DILIC**

ATA DA REUNIÃO DA SUBCOMISSÃO DE LICITAÇÃO, REALIZADA EM **25/06/19** às **10:00** HS NA SALA DE LICITAÇÕES, SITUADA NA AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 2.846 – 3º ANDAR.
PROCESSO Nº **19.575/2019** – SOB
TOMADA DE PREÇOS Nº **10/19**

SUBCOMISSÃO CONSTITUÍDA PELOS SEGUINTE MEMBROS: JOSÉ EDUARDO GUIMARÃES ESQUERDO, CARLA APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS e ADRIANA CRISTINA ROSSI, para sob a presidência do primeiro compor a subcomissão de licitação, designada pela **Resolução nº 074/19** do DELCA, encarregada de licitar o objeto da **Tomada de Preços n.º 10/19** da Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Objeto da licitação: EXECUÇÃO DE REFORMA DO PALÁCIO DE CRISTAL (REFORMA DOS SANITÁRIOS, ACESSIBILIDADE E ILUMINAÇÃO EXTERNA DO PALÁCIO DE CRISTAL) – PETRÓPOLIS/RJ – CONTRATO DE REPASSE Nº 8493886/2017 - MINISTÉRIO DO ESPORTE / CAIXA / PROCESSO Nº 2593.1043560-41/2017, conforme especificado no edital convocatório.

EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS QUE RETIRARAM O EDITAL: ANA CAROLINA; COLÔNIA ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO; FCK CONSTRUÇÕES EIRELI EPP; VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA; ENGÉPRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; GRAVISA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA; PETROVIAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; RAPHAEL OLIVEIRA CORRÊA; ROBERTA MÜLLER FREITAS; G.S. SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA; SÃO JORGE E SÃO JERÔNIMO REFORMAS LTDA; AD-HOC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; LÍBANO SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, CONSTRUÇÃO CIVIL, LTDA- ME; CRISTIANE MARQUES LIMA GONÇALVES; AMANDA DA COSTA ALVAREZ; CEMAJUR EMPREITEIRA LTDA; 2M CONSTRUÇÕES SUSTENTAVEIS; BRASIL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA; LA GRECA FERREIRA CONSTRUTORA EIRELI ME; AB CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI; RENAN LAVENERE NOVAIS BASILEU; TECNOLAMP MATRIZ BRASIL; CAPOLAVORO ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES; IZOLEIA RAMOS JOSE REFORMAS; CONSTRUTORA MAJESTIC; PONTA DO CÉU URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES & PAISAGISMO LTDA; ALTEPREST COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI; LASANT CONSTRUÇÕES LTDA; AGUIACONS CONSTRUTORA EIRELI- ME; IDEAR ENGENHARIA LTDA; SUELI DA SILVA PRADO KARL; GISELE OTACILIO DE PAIVA; PABLO FLAESCHEN DA SILVA; C1001 MANUTENÇÃO PREDIAL EIRELI; PELT PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME; REFIT ENGENHARIA LTDA; BARRA NOVA ENGENHARIA LTDA; SAMEL SANTA MARIA CONSTRUTORA LTDA; FELIPE SILVA CAMILLO; PAHTER ENGENHARIA LTDA; CAÇADOR & BRANTES REFORMAS E COSNTRUÇÕES LTDA; LUX MECA SOLUÇÕES ELÉTRICA LTDA; J. F. BRITO ENGENHARIA LTDA; ABOBADA PROJETOS E OBRAS LTDA; GM CONSULTORIA & NEGÓCIOS EIRELI; STUDIO G CONSTRUTORA LTDA; C.S DE CARVALHO PRESTADORA DE SERVIÇOS; TORRE ARQUITETOS ASSOCIADOS; JOSÉ EDUARDO; ARTHUR MAGELA DA SILVA.

PRESENCAS: Além dos membros da subcomissão, compareceram as empresas: PONTA DO CÉU URBANIZAÇÃO CONSTRUÇÕES E PAISAGISMO LTDA, representada por André Luiz Cruz Moreira, STUDIO G CONSTRUTORA LTDA, representada por Janeilson Ferreira de Moraes, VITORIALUZ CONSTRUÇÕES LTDA, representada por Barbara Leitão Basso, VACC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO – EIRELI-ME, representada por Luiz Fernando Meirelles Fernandes, ENGE PRAT ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, representada por Ramon Coelho Figueiredo, FCK CONSTRUÇÕES EIRELI EPP, representada por Roberto Antonio Ramirez Corea.

PROCEDIMENTO: Dando prosseguimento aos trabalhos a subcomissão apresentou o resultado da análise dos documentos de habilitação – Envelope “A” – das empresas participantes, após análise destas, a subcomissão decidiu, por unanimidade, **em inabilitar a empresa VACC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO – EIRELI-ME**, por descumprir o item 2.1.1, ou seja, não apresentou o Certificado de Cadastro de Fornecedores da PMP e item 2.1.1.2, ou seja, não apresentou a declaração de Fato Impeditivo, e **em habilitar as demais empresas participantes**, por cumprirem as exigências editalicias. Desta decisão **as empresas ENGE PRAT ENGENHARIA**

CONTINUAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 10/19

E SERVIÇOS LTDA, FCK CONSTRUÇÕES EIRELI EPP e VACC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO – EIRELI-ME., **manifestaram o interesse na interposição de recursos**, contra a decisão da comissão. Os demais licitantes desistiram da intenção de interposição de recurso. Cumpre informar que os envelopes “B” – propostas das empresas licitantes ficarão acautelados neste Departamento, devidamente lacrados e rubricados por todos, conforme recebidos. Esclarecemos que a Empresa AB CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI, não compareceu. Nada mais havendo a tratar, é lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes e por mim, Aline da Silva Guimarães, funcionária que a digitou. *****

José Eduardo G. Esquerdo

Carla A. C. dos Santos

Adriana Cristina Rossi

André Luiz Cruz Moreira
C.I: CREA/RJ 1482100485

Janeilson Ferreira de Moraes
CI: 3358284 SSP/PB

Barbara Leitão Basso
CI: 271843781 DETRAN/RJ

Luiz Fernando M. Fernandes
CREA RJ : 200211680-6

Ramon Coelho Figueiredo
CI: 81920S148MTPS/RJ

Roberto Antonio Ramirez Corea
CI: 200309498-9 CREA/RJ

Aline da Silva Guimarães
Funcionária do DELCA